

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 5.063, DE 2005**

*Institui que toda licitação de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tenha a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ como local oficial de recebimento e julgamento das propostas.*

**Autor: Deputado DR. HELENO**

**Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 5.063, de 2005, torna a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ o local único para a realização das licitações conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP -, de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, e, em decorrência disso, altera o art. 8º, IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – que trata de uma das atribuições da autarquia, a de elaborar os editais e promover as referidas licitações –, para nele estabelecer que a BVRJ será o local de recebimento e julgamento das propostas.

O Autor da proposição salienta que os processos licitatórios, envolvendo as operações relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, devem ser realizados com transparência e segurança, em uma instituição qualificada, com o conhecimento técnico necessário à execução de tais certames.

Apresentado à consideração da Casa em abril último, foi o Projeto de Lei nº 5.063, de 2005 inicialmente encaminhado para o exame da Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado um substitutivo, nos termos propostos pelo relator da matéria, Deputado B. Sá.

O substitutivo à proposição aprovado pela Comissão de Minas e Energia retira a menção expressa da Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ como local único para a realização dos certames ali mencionados e dá preferência às Bolsas de Valores sediadas nas áreas de localização dos blocos, nos seguintes termos:

*“Art. 1º – O item IV do Art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 8º .....*  
.....

*IV - elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução, tendo preferencialmente as Bolsas de Valores dos estados ou regiões de localização dos blocos a serem explorados como local de recebimento e julgamento das propostas.” (Grifamos)*

O inciso IV do Art. 8º da Lei 9.478/97 determina que cabe à ANP *“elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução”*, não especificando, portanto, o local dos certames.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe regimentalmente à Comissão de Finanças e Tributação o exame preliminar das proposições especialmente quando importarem modificações significativas na receita ou na despesa pública, consideradas as metas fiscais de cada exercício financeiro e sua

compatibilização ou adequação com a lei de responsabilidade fiscal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Embora não caiba a esta Comissão avaliar a conveniência técnica para se eleger a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ - como o local de recebimento e julgamento das propostas relativas às licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e sim à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – não nos parece razoável que se confira exclusividade à BVRJ de todas as negociações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural; este fato lhe conferiria um monopólio, por essa razão elogiamos a inserção do Substitutivo que passou a priorizar as Bolsas de Valores dos estados ou regiões de localização dos blocos, visto que as outras Bolsas de Valores do país estão tão aptas quanto a BVRJ para a realização dessas licitações e que poderão perfeitamente assumir tal encargo com a mesma eficiência da BVRJ, garantindo os mesmos padrões de transparência, publicidade e segurança nessas transações.

A ANP parecendo antecipar-se a este Projeto promoveu a 7<sup>a</sup> Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios exatamente na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – BVRJ - nos dias 17 e 18 de outubro passados, oportunidade na qual arrecadou cerca de R\$ 1 bilhão em bônus de assinaturas pagos pelas 251 áreas com risco exploratório. Nos próximos seis anos, as concessionárias investirão R\$ 1,7 bilhão nos programas exploratórios mínimos nos blocos licitados, isso por si só traduz o sucesso da operação e da correta escolha da BVRJ que, por ser uma associação civil, sem fins lucrativos, deve ter proporcionado uma significante economia, além da preservação dos elevados padrões éticos de negociação, que são fatores importantes de análise por parte desta Comissão de Finanças e Tributação.

Nessa Rodada de Licitações realizada pela ANP foram arrematados blocos terrestres, em bacias maduras e em novas fronteiras, localizados em mar, em águas profundas e em águas rasas, nos dois casos em diversas regiões do País, como por exemplo nas bacias de São Francisco (MG) e do Solimões (AM), na Bacia do Espírito Santo, na bacia Potiguar, na bacia terrestre do Recôncavo, na Bacia de Santos, na Bacia de Sergipe-Alagoas, na bacia de Camamu-Almada, na Bahia, e na Bacia de Campos (RJ).

O local escolhido pela ANP para a apresentação das propostas e divulgação dos resultados, deve obedecer a critérios que considerem, dentre outros aspectos, o espaço disponível, os custos envolvidos, as facilidades de acesso e comunicações e, especialmente, questões de segurança, como ocorre em outras situações semelhantes como, por exemplo, nos casos dos leilões de energia, não restando dúvida de que as Bolsas de Valores preenchem todos esses requisitos.

Por último, de acordo com o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre o funcionamento da Administração Federal é reservada ao Presidente da República, matéria que será certamente examinada com maior rigor na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei nº 5.063/ 2005 e de seu Substitutivo, verificamos que a fixação da Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ, com prioridade para as Bolsas de Valores dos Estados ou Regiões de localização dos blocos a serem explorados, como local de recebimento e julgamento das propostas relativas às licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural não traz qualquer implicação financeira na esfera federal. Por essa razão só resta a este Relator manifestar-se pela sua aprovação, solicitando aos nobres pares que sigam o nosso voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado JOÃO MAGALHÃES**  
**Relator**